



RESOLUÇÃO Nº 238

“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório de operadora para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para a prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no caput, também serão concedidos aos vereadores nos termos da Resolução nº 208, de 29 de março de 2017, mediante o pagamento integral das despesas pelo Vereador.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os vereadores mediante a assinatura do termo de adesão ao plano de saúde, junto ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos e vereadores, para fins de inclusão no plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

I - Cônjuge: cópia da certidão de casamento;

II - Companheiro(a) em união estável: declaração pública ou particular firmada em cartório indicando tal relação nos termos do artigo 1.723, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;

III - Filhos(as) legítimos até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: cópia da certidão de nascimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Enteados até os 18 anos, 11 meses e vinte e nove dias: Cópia da certidão de nascimento e casamento ou declaração firmada em cartório da união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular.

V - Filhos, enteados, tutelados e curatelados, solteiros, estudantes que completarem 18 anos desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

a) Cursando Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;

b) Cursando Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias;

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - Filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, ou por médico particular com a homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações, implicará falta grave passível de demissão com justa causa independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além do ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressar na Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% do valor da prestação do plano.

§1º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez aderente ao plano de saúde, deverá recolher sua contribuição em documento de arrecadação municipal - DAM, até o dia 10 do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida por mais de 4 (quatro) meses, acarretará exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes, caso não proceda o pagamento.

§2º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano de saúde ou outros produtos de que trata o art. 1º, inciso I e §1º da Lei Federal nº 9.656/1998, em cumprimento às Normas da Resolução 279 da ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Para os fins desta Resolução fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral, de caráter obrigatório, a todos os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e seus dependentes, bem como dos agentes políticos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2022.


Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Pirassununga*


*Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria*